



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 2a Região - SÃO PAULO
Rua Cubatão, 322, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04013-001 - Fone (11)99129-1037/(11)3166-3000

INQUÉRITO CIVIL - IC 000368.2005.02.000/8
(EM ACOMPANHAMENTO AO TAC N. 001/2006 E ADITIVO)

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 450255.2023

Às 14h do dia 13 de dezembro de 2023, na sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** em São Paulo, por videoconferência por meio do *Microsoft Teams*, sob a presidência do Exmo. Procurador do Trabalho, Doutor Marcos Gomes Cutrim, realizou-se audiência nos autos do **Inquérito Civil - IC 000368.2005.02.000/8** (*em acompanhamento ao TAC n. 001/2006 e TAC Aditivo, firmados entre o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Federal nos anos 2006 e 2007*).

Para representar o **SINSEXPRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO** compareceram as dirigentes sindicais, Sra. Inês Granada Pedro, Sra. Florisa Nascimento de Oliveira Castro e Sra. Maria Giuliana Soares Lima, acompanhadas do Advogado, Doutor Arthur Jorge Santos, OAB/SP 134.769.

Aberta a audiência, o Procurador do Trabalho cumprimentou a todos e a todas e informou que se trata de Inquérito Civil antigo que acompanha o cumprimento do antigo Termo de Ajuste de Conduta - TAC 001/2006 que, posteriormente, foi retificado pelo TAC Aditivo de 26 janeiro de 2007, firmados pelo MPT e MPF, em atuação conjunta, com o CREA/SP, envolvendo o tema concurso público.

Recentemente, houve peticionamento nos autos pelo SINSEXPRO que requereu a designação de audiência para que o CREA/SP apresente sua defesa ou, alternativamente, proponha a criação de um novo Plano de Cargos, Salários e Carreira que unifique todos os existentes, com a participação do Sindicato representante, nos termos dos acordos firmados, sob pena de aplicação da multa diária já estabelecida no TAC 001/2006.

A última movimentação que houve neste procedimento antes do peticionamento do SINSEXPRO foi um peticionamento do CREA/SP informando

que cumpriu a Cláusula Terceira do TAC MPT/MPF nº 01/2006, e anexou nos autos o novo Plano de Cargos e Salários 2023, cuja adesão dos funcionários interessados se encerraria naquela data.

Neste ato, dada a palavra aos(às) representantes do SINSEXPPO, foi dito:

1. A principal questão do TAC foi a contratação dos funcionários por meio de concurso público, uma luta antiga do sindicato, para moralizar a autarquia. Com o TAC, essa questão foi formalizada;
2. Dentro do TAC, ficou estipulada também a elaboração e aprovação do Plano de Cargos do empregados do CREA, mas, infelizmente, no Plano de Cargos, Salários e Carreira de 2023, o CREA não levou em consideração as ponderações do sindicato;
3. O SINSEXPPO constatou que o CREA estaria implementando um novo Plano de Cargos, Salários e Carreira (além dos dois já existentes) e requereu mediação perante o MPT, para solucionar o problema, porém não houve acordo na mediação ocorrida, pois o CREA informou que não queria acordo;
4. Antes de ingressar com o processo judicial, o sindicato foi orientado pelo MPT a peticionar no procedimento original, após a mediação;
5. Não obstante, o CREA/SP deu continuidade ao Plano de Cargos, Salários e Carreira, que acabou sendo implementado no ano de 2023, com a sua ciência, porém sem a concordância do SINSEXPPO;
6. O novo Plano de Cargos, Salários e Carreira (2023) criou inúmeras disparidades e situações diferentes de trabalho com os Planos já existentes dos anos de 2009 e 2015. Por exemplo: falta de isonomia salarial e de benefícios para funcionários com funções idênticas; passou a exigir a renúncia das ações judiciais para a adesão dos trabalhadores e vedação de propor qualquer ação judicial, o que é totalmente inconstitucional, já que

não se trata de um Plano de Demissão Voluntária; no novo Plano de Cargos, Salários e Carreira, só se permite a transferência interna entre Municípios aos trabalhadores que aderirem ao Plano de Cargos, Salários e Carreira. Além disso os três planos que vigoram no CREA/SP não possibilitaram a participação efetiva do sindicato da categoria;

7. Destaca também que a Dra. Elisiane, anterior Procuradora do Trabalho oficiante, mencionou que o Termo de Ajuste de Conduta original foi firmado com a sua participação, e, antes de 2021, já manifestava seu inconformismo com a existência de dois Planos de Cargos. Houve a criação de uma Comissão, que criou uma proposta de fusão dos dois Planos de Cargos, o que foi recebido de forma muito positiva pelo MPT. Porém, mudou a direção do CREA, que entendeu pela contratação, por alto custo, de empresa para avaliar o trabalho da Comissão, e, então, os dois planos de cargos ficaram vigentes, tendo a Dra. Elisiane alertado que o CREA seria multado por isso. E agora o CREA lançou este terceiro Plano de Cargos, Salários e Carreira, no qual houve adesão pela maioria dos funcionários do CREA, mas o sindicato identificou que houve e-mails dirigidos diretamente aos funcionários, dizendo que haveria melhoria salarial dos funcionários, e, por isso, muitos funcionários aderiram ao plano. Mas esses funcionários não atentaram para outras condicionantes que havia nesse terceiro plano de cargos, como renúncia às ações judiciais, regras para transferência etc. Nos planos não houve avaliação de desempenho dos funcionários, o que impediu a progressão funcional;

8. Por esses motivos, o SINSEXPRO requereu ao MPT a designação de audiência para que o CREA/SP apresentasse sua defesa ou, alternativamente, proponha a criação de um novo Plano de Cargos, Salários e Carreira que unifique todos os existentes, acabando com as incoerências entre os três planos, com a participação do Sindicato representante, nos termos dos acordos firmados, sob pena de aplicação da multa diária já estabelecida no TAC 001/2006.

Diante dessas afirmações, o Órgão Ministerial ponderou que avaliará, perante a Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público do Trabalho, se ainda remanesce a atribuição do Ministério Público do Trabalho (e eventual competência da Justiça do Trabalho) quanto ao tema objeto dos TACs firmados neste inquérito civil (concurso público e plano de cargos), considerando que o procedimento e os TACs são muito antigos, anteriores ao julgamento pelo **STF do Tema 992 de Repercussão Geral, nos autos do Recurso Extraordinário - RE 960429**, cuja tese fixada foi: "*Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho*".

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 14h44min. Eu, Sylmara Zuleika Bertelli, Técnica do Ministério Público do Trabalho, lavrei esta ata, dispensando-se a assinatura das dirigentes sindicais, considerando que a audiência foi lida e apresentada no vídeo desta audiência, bem como assinada no MPT Digital.

A presente audiência foi gravada através do *Microsoft Teams*, cujo *link* ficará disponível, na forma da lei, no seguinte endereço:

<https://link.mpt.mp.br/x94yjJR>

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

Marcos G. Cutrim
Procurador do Trabalho
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Arthur Jorge Santos
ADVOGADO
OAB/SP 134.769

Inês Granada Pedro

Dirigente Sindical do SINSEXPRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Maria Giuliana Soares Lima
Dirigente Sindical do SINSEXPRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Florisia Nascimento de Oliveira Castro
Dirigente Sindical do SINSEXPRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO